



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
4ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirania
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1010065-08.2022.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Reino Escócia**
 Executado: **Natália Cristina Favarim da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Héber Mendes Batista**

CONCLUSÃO

Aos 22/03/2024, faço conclusão destes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **Héber Mendes Batista**, MM. Juiz(a) de Direito desta Quarta Vara Cível desta Comarca de Ribeirão Preto – Estado de São Paulo. Eu, RPA, digitei.

Vistos.

Fls. 159/160: defiro a penhora dos direitos que a executada possui sobre o imóvel descrito a fls. 167/169 – *unidade autônoma designada como apartamento n. 104, pavimento térreo, do bloco 9, do Parque Reino da Escócia, situado na Rua José Barense n. 1155, nesta cidade, com área privativa de 44,25m², matrícula n. 172.846, do 2º CRI, (artigos 838 e 845, §1º, do CPC).*

Nomeio depositário do bem, a parte executada **Natália Cristina Favarim da Silva** (artigo 840, III e §2º, do CPC).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Situado o imóvel no Estado de São Paulo, proceda-se à averbação da constrição *on line*, pelo ARISP (artigo 837, do CPC).

Não sendo o credor beneficiário da justiça gratuita, será gerado boleto relativo às despesas de averbação e enviado ao e-mail do(a) procurador(a) do(a) exequente, para impressão e pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias de sua emissão.

Decorrido este prazo, poderá efetuar o pagamento diretamente no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados, também, de sua emissão, sob pena de ineficácia da penhora.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
4ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirania
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto4cv@tjsp.jus.br

Não havendo nos autos procurador constituído pelo executado, providencie a serventia sua intimação da penhora, por AR, preferencialmente (artigo 841, §2º, do CPC), devendo a parte credora, em caso de justiça paga, providenciar o recolhimento das despesas devidas.

Cientifique-se o credor fiduciário/ hipotecário – Banco do Brasil S/A.

Por fim, avalie-se o imóvel, servindo cópia desta decisão como mandado, que deverá ser acompanhado de folha de rosto a ser confeccionada pela serventia.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 22/03/2024.

Héber Mendes Batista
Juiz(a) de Direito
(ass. Digital)